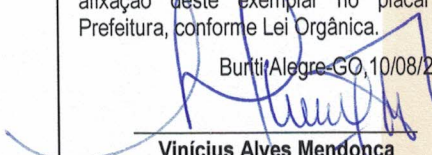


Lei nº 474/2020

**CERTIFICO**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Buriti Alegre-GO, 10/08/2020.

  
Vinícius Alves Mendonça  
Assessor Jurídico

**Buriti Alegre/GO, 10 de Agosto de 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83, registrado no CNAE nº 2507358, com sede à Rua Goiás esquina com a Rua Maciel, nº 717, Setor Central, Buriti Alegre/GO, destinada a atender despesas gerais e de manutenção necessárias ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Parágrafo 1º** - A presente Lei é distinta e não se confunde com o estabelecido na Lei Municipal nº 423 de 14 de Dezembro de 2018.

**Parágrafo 2º** – A subvenção será transferida de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, depois de atendidos os requisitos estabelecidos em ato administrativo próprio;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, a cada exercício financeiro, podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 3º** - A instituição beneficiária deverá prestar contas em até 90 dias após o repasse, no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários às notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes a estas, às quais serão instituídas no Termo de Convênio.

**Parágrafo Único** – A falta de prestação de contas no prazo estipulado no *caput* desse artigo provocará a rescisão imediata do presente convênio;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos dez dias do mês agosto de dois mil e vinte (10.08.2020).**



**André de Sousa Chaves**  
Prefeito Municipal de Buriti Alegre